

O SISTEMA DE VIDEOMONITORIZAÇÃO COMO FERRAMENTA DE POLÍCIAMENTO PREVENTIVO

Alcides Dias Correa Neto

RESUMO

Este trabalho apresenta um diagnóstico sobre a eficiência e a eficácia da utilização de sistemas de videomonitorização em áreas urbanas na prevenção criminal, complementando o policiamento ostensivo. Identifica os fatores favoráveis e contrários a sua utilização a partir da experiência da cidade de Mogi das Cruzes. Contribui na definição de critérios para a instalação de novas centrais pela Polícia Militar, tais como, melhor local para a instalação, perfil do policial operador do sistema, classificação do serviço em operacional territorial ou administrativo.

O trabalho consiste em pesquisas bibliográficas, de documentação, entrevistas, consulta a sites da internet e dados técnicos (registrados em experiências existentes), além da aplicação de um questionário aos comandantes de companhia onde o sistema está instalado. Avaliou-se o sistema, em implantação, próprio da Polícia Militar e a integração com as Centrais de outros órgãos. A partir dessa pesquisa identificaram-se medidas, apresentadas na forma de sugestões, de caráter operacional e de alterações de normas para o melhor aproveitamento dessa tecnologia na prevenção criminal.

Conclui-se que a utilização de meios mecânicos de prevenção pode auxiliar a Polícia Militar no desempenho de suas atribuições na área da Segurança Pública e preservação da Ordem Pública e que se alinha perfeitamente à doutrina e à estratégia de emprego operacional que a instituição estabelece em seu plano pluri-anual.

Palavras Chave: Videomonitorização. Prevenção Criminal. Integração. Segurança Pública. Ordem Pública.

ABSTRACT

This work presents one diagnosis on the efficiency and the effectiveness of the use of systems of video monitoring in urban areas in the criminal prevention, complementing the ostensive policing. It identifies to the favorable and contrary factors its use from the experience of the city of *Mogi das Cruzes*. Contributing in the definition of criteria for the installation of new central offices for the Military Policy, such as, better local for the installation, profile of the police operator of the system, classification of the service in operational territorial or administrative.

Alcides Dias Corrêa Neto, Capitão da Polícia Militar, 44 anos de idade, casado pai de dois filhos, na Polícia Militar do Estado de São Paulo há 25 anos, doze deles trabalhando em Mogi das Cruzes. Participou da implantação do videomonitoramento naquela cidade e, no comando de Companhia, pôde acompanhar a influência dessa tecnologia na atividade policial militar

The work consists of bibliographical research, of documentation, interviews, consults the sites of the Internet and data technician (registered in existing experiences), beyond the application of a questionnaire to the company commanders where the system is installed. The system was evaluated, in implantation, proper of the Military Policy and the integration with the Central offices of other agencies. From this research they had been identified measured, presented as suggestions, of operational character and alterations of norms for optimum exploitation of this technology in the criminal prevention.

One concludes that the use of half mechanics of prevention can assist the Military Policy in the performance of its attributions in the area of the Public Security and preservation of the Public Order and that it perfectly lines up the doctrine and the strategy of operational job the one that the institution establishes in its plurianual plan.

Words Key: video monitoring. Criminal prevention. Integration. Public security. Public order

1 INTRODUÇÃO

A disseminação de Sistemas de Videomonitoramento, facilitada pela redução dos custos operacionais, vem sendo uma tendência nas políticas de segurança pública. Apresentando-se como instrumento tanto para a prevenção quanto para operacionalização de medidas de repressão imediata, esses Sistemas têm sido amplamente utilizados em áreas urbanas pelos órgãos estatais responsáveis pela Segurança e pelo Trânsito.

No Mundo todo, essa tecnologia tem sido aproveitada pelos órgãos responsáveis pela segurança pública, visando, especialmente, conter a criminalidade e o terrorismo. Em matéria publicada sob o título “Cidade na Mira das Lentes”, a revista *Veja* São Paulo apresentou a estimativa de que, na cidade de São Paulo, uma pessoa tenha a sua imagem captada por câmeras, em média, 28 vezes no percurso entre a garagem de seu apartamento e a mesa de seu escritório. Calcula-se que haja na capital paulista 500.000 equipamentos instalados, numa proporção de uma câmera para cada 22 habitantes. A mesma matéria dá conta de que em Londres, nos anos 90, após uma série de atentados terroristas, implantou-se um Sistema com aproximadamente 500.000 câmeras, apelidado de *ring of Steel* (Anel de Aço), que serviu de exemplo para outras cidades do próprio Reino Unido, onde hoje há algo em torno de quatro milhões e

duzentos mil equipamentos instalados, ou seja, um para cada 14 habitantes (VEJA SÃO PAULO, 19Nov2008, p.29-32).

A conveniência do aproveitamento desse recurso tecnológico pela Polícia parece inquestionável. Há, no entanto, que se buscar mensurar a eficácia de sua utilização na prevenção criminal, bem como de que forma a Polícia Militar do Estado de São Paulo tem operacionalizado esse serviço em expansão.

O estudo das normas que regulam essa atividade na PMESP, de trabalhos de pesquisa sobre o tema e da forma como tem sido operacionalizada essa atividade e quais as formas alternativas de operação, embasam as conclusões apresentadas neste trabalho. Espera-se com isso contribuir na busca da melhoria da qualidade dos serviços de polícia preventiva prestados ao povo de São Paulo.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Material e Métodos

A pesquisa foi realizada a partir do estudo de caso do Sistema de Videomonitorização existente em Mogi das Cruzes, sua eficiência e eficácia na prevenção de delitos. Pesquisaram-se, também, as normas que regulam as atividades na Polícia Militar, o funcionamento da recém instalada Central de Videomonitorização do Comando de Policiamento da Capital, aplicando-se um questionário aos Comandantes de Companhia, onde há câmeras instaladas, para aferição do nível de interação da Central com o policiamento territorial.

2.2 Resultados

O estudo de caso da Central existente em Mogi das Cruzes deixou clara a eficácia e a importância da utilização dessa tecnologia para a prevenção criminal. Ao mesmo tempo, indicou que pequenos ajustes nas normas que disciplinam a integração com Centrais de Outros Órgãos poderiam melhorar essa integração.

O questionário a que responderam os comandantes de companhia e o acompanhamento do funcionamento da Central de Videomonitorização do Comando de Policiamento da Capital, apontaram para a necessidade de alguns ajustes para que as expectativas do planejamento estratégico sejam plenamente alcançadas. Para tanto, constatou-se, mais uma vez, a necessidade de uma atualização nas normas que disciplinam a atividade.

3 DISCUSSÃO

3.1 Normas em Vigor

Identificaram-se, na pesquisa, as normas que disciplinam atividades que se relacionam com a Videomonitorização, as quais foram alvo de estudo e para algumas sugerem-se alterações.

A Diretriz No PM3-008/02/06 que estabelece as normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM, NOR SOP, define e normatiza as atividades dos Órgãos de Execução (territoriais) e, supletivamente, dos Especiais de Execução da Polícia Militar do Estado de São Paulo, estabelecendo os conceitos básicos para disciplinar o funcionamento e operação das Unidades territoriais e das especializadas, inserindo-as num Sistema Operacional Único.

Nas NOR SOP está previsto que, sendo a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, torna-se um sistema que tende a ser mais eficiente quando, além de contar com maior interação de todos os órgãos que o integram, passa a dispor também da efetiva colaboração da sociedade, que deve ser estimulada a participar do processo de formação de idéias e propostas que busquem propiciar mecanismos voltados ao controle e/ou redução dos indicadores de ilegalidade, diminuindo a violência e a perda de vidas e bens, melhorando os níveis de preservação da ordem pública e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida.

Esta interação é característica marcante da Polícia Comunitária, que é uma filosofia e uma estratégia institucional. Baseia-se na relação de confiança entre a Polícia e a Comunidade que, juntas, devem identificar problemas e agir de forma preventiva.

Encontra-se em vigor a Diretriz Nº PM3-001/02/02, cuja finalidade é estabelecer normas gerais de procedimentos para a participação da Polícia Militar na integração de Centros de Comunicações de Emergência.

O seu objetivo é disciplinar a atuação da Polícia Militar na integração de Centros de Comunicações de Emergência, de forma a coordenar suas ações com as de outros setores do Poder Público, citando-se Defesa Civil, Guarda Municipal, serviços de ambulância, guincho, reparos em semáforos etc., para atendimento mais célere e eficaz aos cidadãos. Deixando claro que a Polícia Militar é favorável à integração desses Centros, entendendo que pode melhorar a prestação de serviços à comunidade, desde que organizados sob parâmetros consentâneos aos seus princípios organizacionais e respeitadas as competências legais de cada órgão participante.

A Portaria do Cmt G PM3-8/01/03 estabelece as normas que definem as matrizes organizacionais para as administrações das OPM de execução, em seus diversos escalões, e que orientam a distribuição das Organizações Policiais Militares no território. Define as funções administrativas territoriais que são as atividades de suporte necessário às OPM territoriais e podem ser básicas ou peculiares.

As funções administrativas territoriais básicas são aquelas comuns a todas as OPM territoriais de mesmo escalão e compõem o organograma básico da OPM. Já as funções administrativas territoriais peculiares são aquelas existentes em algumas OPM territoriais, necessárias em razão de particularidades funcionais ou locais, definidas caso a caso no Quadro Particular de Organização.

A mesma norma define, ainda, as funções territoriais como sendo aquelas pelas quais se exercem as atividades-fim da Instituição no âmbito do policiamento territorial.

As atividades dos que operam as Centrais de Videomonitorização ainda não se encontram previstas nas Matrizes Organizacionais, nem como administrativas nem como territoriais.

A DIRETRIZ Nº PM3-005/02/97, de 04 de dezembro de 1997, ao estabelecer as bases fundamentais e diretrizes do Comando Geral para o emprego operacional da Polícia Militar na execução das missões de polícia ostensiva, preservação da ordem pública e típicas de bombeiros, estabelece como objetivos: permitir o emprego operacional da Corporação dentro das diretrizes do Comando; direcionar os esforços dos órgãos de execução para a preservação da dignidade humana e busca da participação comunitária; transferir as demandas sociais para os órgãos que detêm a responsabilidade para seu atendimento; e aumentar a qualidade do serviço prestado pelo policial militar, em todos os níveis, buscando a satisfação do cidadão.

Prescreve a norma, entre outras medidas, a integração com outros órgãos através de cada membro da organização, que deve buscar o envolvimento dos órgãos nas ações de polícia ostensiva, preservação da ordem, prevenção de incêndios e acidentes e de salvamento, procurando envolvê-los e, através da comunidade, por suas lideranças, criar condições que viabilizem essa participação e atuação.

Aos grandes Comandos determina procurar, dentro da esfera de competência de cada comando, integrar e envolver os órgãos públicos com responsabilidade sobre os problemas, colaborando com eles, no que for atribuição da Polícia Militar, para esse fim.

A Diretriz Nº PM3-010/02/06 disciplina a regionalização, organização e funcionamento geral dos Centros de Operações da Polícia Militar (COPOM) no CPM e CPI (COPOM regionalizados), bem como regular a organização e funcionamento geral do COPOM no âmbito do CPC (COPOM-CPC). Assim conceitua o COPOM:

[...] órgão administrativo de atendimento ao público, por meio do telefone de emergência 190, da Intranet, e-mail ou outro meio de comunicação, de despacho de ocorrências, de controle de rede-rádio e de setor técnico existente em OPM de maior escalão de uma determinada região, planejado e organizado de acordo com as normas desta Diretriz, com base em critérios técnicos e de demandas da localidade abrangida, com as funções e efetivo devidamente fixados em QPO. (2006, p.3).

A função essencial do COPOM encontra-se definida naquele documento de Estado Maior e consiste em recolher as informações contidas nos chamados de emergência e repassá-las ao policiamento, de maneira rápida e precisa.

Em 03 de setembro de 2008, com a finalidade de estabelecer normas gerais de procedimentos para regular a instalação e a operacionalização de Centrais de Videomonitorização da Polícia Militar e para regular a integração da Instituição com Centrais pertencentes a outros órgãos editou-se a Diretriz No PM3 – 02/02/08.

A norma conceitua Videomonitorização como “Atividade de acompanhamento e seleção de imagens de interesse policial, geradas a partir de câmeras instaladas pela Polícia Militar em Áreas de Interesse de Segurança Pública ou recebidas de uma Central de Videomonitorização pertencente a outro órgão” e distingue duas formas para implementação do Sistema: Central de Videomonitorização da Polícia Militar (CVPM) e a integração com Central de Videomonitorização pertencente a outro órgão (Integração/CVOO).

Ao disciplinar a integração, a Diretriz estabelece que a Central de outro órgão (CVOO) não pode estar instalada em OPM e que a integração, em princípio, somente poderá ocorrer por meio da instalação de terminais de vídeo no COPOM (CPC ou Regional). Admite excepcionalmente a instalação de terminais em local diferente, desde que devidamente fundamentada e relevante para a preservação da ordem pública.

3.2 A Prevenção

Alguns autores identificam a prevenção como mero efeito dissuasório da pena. Para eles prevenir equivaleria a dissuadir o infrator potencial com a ameaça do castigo, a contramotivar-lhe. A prevenção, em consequência, é concebida como prevenção criminal, fundamentada na eficácia preventiva da pena, e opera no processo motivacional do infrator, dissuadindo-o de sua intenção. Há outros que ampliam o conceito de prevenção, salientando que ele compreende o efeito dissuasório mediato, indireto, que pode ser conseguido por meio de instrumentos não-penais, que alterem o ambiente favorável ao crime, modificando o espaço físico, o desenho arquitetônico e

urbanístico, ou mesmo as atitudes das vítimas, ou a efetividade e rendimento do sistema legal, conseguindo, assim, colocar travas e obstáculos de todo tipo ao infrator no processo de execução do plano criminal. Realiza-se uma intervenção seletiva no cenário do crime que encarece, sem dúvida, os custos deste para o infrator, com o conseguinte efeito inibitório.

Antonio García-Pablos de Molina, em seu Tratado de Criminologia, distingue a Prevenção em primária, secundária e terciária, baseado em diversos critérios: na maior ou menor relevância etiológica dos respectivos programas, nos destinatários aos quais se dirigem, nos instrumentos e mecanismos que utilizam, nos seus âmbitos e fins perseguidos (p.881,2007)

De acordo com essa classificação, os programas de prevenção primária orientam-se à raiz do conflito criminal para neutralizá-lo antes mesmo que o problema se manifeste. Conforme Garcia-Pablos:

Tratam, pois, de criar os pressupostos necessários ou de resolver as situações carenciais criminógenas, procurando uma socialização proveitosa de acordo com os objetivos sociais. Educação e socialização, casa, trabalho, bem-estar social e qualidade de vida são os âmbitos essenciais para uma prevenção primária, que opera sempre a longo e médio prazos e se dirige a todos os cidadãos. As exigências de prevenção primária correspondem a estratégias de política cultural, econômica e social, cujo objetivo último é dotar os cidadãos de capacidade social para superar de forma produtiva eventuais conflitos

A prevenção primária é, sem dúvida nenhuma, a mais eficaz, a genuína prevenção, posto que opera etiológicamente. Mas ela atua a médio e longo prazo e reclama prestações sociais, intervenção comunitária e não mera dissuasão. Disso advêm suas limitações práticas. Porque a sociedade sempre procura e reclama por soluções a curto prazo e costuma lamentavelmente identificá-las com fórmulas drásticas e repressivas. E os governantes tampouco demonstram paciência ou altruísmo, ainda mais quando oprimidos pela periódica demanda eleitoral e o interessado bombardeio propagandístico dos forjadores da opinião pública. Poucos estão dispostos a envidar esforços e solidariedade para que outros, no futuro, desfrutem de uma sociedade melhor ou usufruam daquelas iniciativas assistenciais (2007, p.882).

As Normas para o Sistema Operacional, NORSOP, também tratam do tema em seu subitem 6.1.3:

6.1.3. ênfase à Ação Preventiva

Embora na ação de presença resida o fundamento mais visível do efeito preventivo do sistema de policiamento da PMESP, não se pode ignorar que há outros componentes voltados a esse objetivo, cujos limites são restringidos apenas pelo sistema legal vigente e pela criatividade dos Comandantes. A utilização de métodos de prevenção primária, cujo custo é menor, mas que, por seus efeitos mais duradouros, apresentam maior produtividade, deve ser incentivada. A prevenção primária pode ser definida como o

conjunto de ações destinadas a evitar ou reduzir a ocorrência e a intensidade de infrações penais e perturbações da ordem, por meio da identificação, avaliação, remoção ou redução das condições propícias ou fatores precursores, visando minimizar o dano à vida e à integridade física da pessoa humana, à propriedade e ao ambiente [...] (2006, p.3)

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência (PROERD) e o Programa Jovens Construindo a Cidadania (JCC) são exemplos de Prevenção Primária realizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Das mesmas NORSOP se extrai que:

[...] a prevenção primária eficaz está diretamente ligada à capacidade e esforço em reconhecer os ambientes ou situações que podem vir a gerar um fato ilícito e é o policial militar o que melhor está preparado para esse exercício. Deve haver avaliação constante das características físicas, sociais e comportamentais da comunidade para detecção desses fatores e planejamento das medidas de prevenção primária tendentes à evitação da ocorrência de infrações penais.(2006, p.3)

O Coronel PM Carlos Alberto de Camargo, no Comando Geral da Polícia Militar, em 1998, ao estipular os parâmetros da nova postura operacional em decorrência da estratégia de Polícia Comunitária, explicitava em artigo publicado na revista a Força Policial:

A prevenção das infrações contra a ordem pública tem quatro modelos clássicos: o modelo punitivo e médico-terapêutico, fundamentado na pena e reeducação do infrator; o modelo social, baseado em políticas públicas que atendam às necessidades sociais básicas; o modelo mecânico, com suas formas de modificação do meio ambiente tornando-o menos propício ao ato infracional, e o modelo comunitário, cujo fundamento está na interação entre as pessoas e destas com a polícia. (CAMARGO, 1998, p.8)

Prossegue Camargo descrevendo de que forma se faria a requalificação profissional, estabelecendo que a atuação deveria obedecer ao seguinte: “[...] substituição de antigas técnicas por novas, mais condizentes com os avanços científicos aplicáveis a atividade policial “(1998,p.9).

3.3 A Prevenção pela Videomonitorização

Justamente os avanços científicos, a que sabiamente se referiu o Coronel PM Carlos Alberto de Camargo, é que possibilitam a utilização da tecnologia de

videomonitoramento na Prevenção, buscando-se não somente a chamada prevenção mecânica, mas também, a partir dela, através de uma maior interação com outros órgãos e com a sociedade, a prevenção comunitária

Cabe ressaltar que como instrumento de prevenção mecânica a videomonitorização somente se aplica a determinadas modalidades de crime, sendo ineficaz em relação a outros. Destaca-se a sua importância na prevenção a furto e roubos de veículos, furtos de pertences do interior de veículos, furtos e roubos a transeuntes.

Em relação à Prevenção Primária, a videomonitorização apresenta-se como uma moderna ferramenta para observação diuturna do ambiente ou de situações que possam vir a gerar algum fato criminoso.

A análise das estatísticas de ocorrências registradas na área alcançada pela videovigilância em Mogi das Cruzes não deixa qualquer dúvida quanto à importância da utilização desse recurso tecnológico na prevenção dos crimes anteriormente elencados.

3.4 A Ação de Presença

A manifestação que dá à comunidade a sensação de segurança, pela certeza de cobertura policial militar recebe a denominação de Ação de Presença. Pode decorrer da presença física do policial militar, agindo por dissuasão nos locais onde haja a probabilidade de ocorrência de delito, ou ainda, da capacidade de o policiamento ostensivo, num espaço de tempo mínimo, chamado de tempo de resposta, acorrer a local onde uma ocorrência policial militar seja iminente ou já se tenha verificado.

Em Mogi das Cruzes, a quantidade de intervenções da Polícia Militar, a partir de acionamentos da Central de videomonitoramento, que resultaram em prisões, também confirma a eficiência do Sistema como ferramenta de apoio ao policiamento ostensivo, maximizando a capacidade de atuação das diferentes modalidades de policiamento na intervenção imediata a atos ilícitos, otimizando o chamado tempo de resposta e, portanto, a ação de presença potencial.

O posicionamento elevado das câmeras privilegia a visão do operador do sistema, que ainda conta com recursos técnicos de movimentação da câmera e de aproximação da imagem, possibilitando uma identificação qualificada da situação, do local ou da pessoa sob vigilância, agregando qualidade na informação dirigida àquele policial incumbido da atuação na ocorrência.

3.5 Sistemas

Entende-se sistema como um conjunto de partes relacionadas entre si para atingir um ou mais objetivos. As partes do sistema são os elementos ou órgãos componentes. Elas estão relacionadas entre si através de uma rede de comunicações que proporciona a sua integração no todo.

Portanto é a comunicação o fator de integração entre elementos que os une em um Sistema, não sendo suficiente a mera existência de objetivo comum. É primordial a interação por meio de uma rede de comunicação para que essas partes se relacionem entre si.

Como se vê a videomonitorização, considerada em si mesmo, caracteriza-se como um sistema, tendo como elementos as câmeras, os monitores e todos os demais equipamentos, integrados pela rede de transmissão que possibilita a comunicação entre esses elementos. Considerada, entretanto, a sua participação no sistema de policiamento, para que se possa entendê-la como elemento deste, é necessário que exista a comunicação efetiva com os demais componentes. Ou seja, para que ocorra a integração da videomonitorização com o sistema de policiamento há necessidade que exista a interligação entre a Central e a Rede de Rádio.

3.6 Integração e Interação

Quando observados os reflexos da videomonitorização nas atividades do policiamento ostensivo, constatam-se situações distintas entre a CVPM da Capital e a Central da CIEMP de Mogi das Cruzes.

Essa diferença decorre das formas pelas quais, em cada uma delas, se dá a integração com o Sistema de Policiamento.

Em Mogi das Cruzes, onde o Sistema encontra-se instalado e funcionando junto a uma Central de Emergências, que conta com um policial militar responsável pela integração com o COPOM, ocorre uma permanente interação, sendo freqüente o emprego das câmeras em complementação às atividades de policiamento.

A interação se dá, ora pela comunicação iniciada pelo policial militar de serviço na central de emergências, ao vislumbrar alguma situação em que a atuação do policiamento se faça necessária, ora mediante o acionamento pelo COPOM para que a Central monitore certo local, observando-se determinada circunstância, objeto, veículo ou pessoa. Ocorre, ainda, e de maneira muito especial, a partir da rádio escuta, em comunicação iniciada pelo policial da Central, que direciona a captação de imagens de acordo com informações acerca de ocorrências, ainda que fora do alcance das câmeras, mas que, pela experiência e pelo conhecimento da área, indicam a possibilidade de que os locais monitorados possam de alguma forma incluírem-se na dinâmica daquela situação.

No caso da Central do Comando de Policiamento da Capital essa interação com a rede de rádio e, por conseguinte, com o sistema de policiamento, é bem menos freqüente. Apenas o Supervisor detém um rádio portátil para comunicar-se com o COPOM.

Os operadores contam com um terminal com SIOPM Corp instalado, através do qual realizam o cadastramento de ocorrências, sendo esse o meio de interação com o sistema de policiamento ostensivo. Eventualmente utilizam-se da comunicação através do supervisor.

Praticamente inexistente o acionamento da Central por parte do policiamento. Situação ainda mais acentuada no caso da posição de integração com a Central da Guarda Civil Metropolitana, que dispõe de uma linha telefônica privativa para integração, mas que muito pouco é utilizada.

3.7 Função Operacional e Função Administrativa

Como visto, as matrizes organizacionais, estabelecidas pela Portaria do Comandante Geral PM3-08/01/03, de 16 de janeiro de 2003, descrevem as funções administrativas territoriais como sendo as que compreendem atividades de suporte necessário às OPM territoriais, podendo ser básicas ou peculiares.

As funções administrativas territoriais peculiares são aquelas existentes em algumas OPM territoriais, necessárias em razão de particularidades funcionais ou locais, definidas caso a caso no Quadro Particular de Organização (QPO), enquanto que as funções administrativas territoriais básicas são aquelas comuns a todas as OPM territoriais de mesmo escalão e compõem o organograma básico da OPM.

A mesma norma define, ainda, as funções territoriais como sendo aquelas pelas quais se exercem as atividades-fim da Instituição no âmbito do policiamento territorial.

Os processos de policiamento caracterizam-se pela utilização, ou não de meios de locomoção (policiamento a pé, montado, ciclístico, etc). Enquanto que as modalidades são os modos particulares de execução do policiamento (patrulhamento, permanência, diligência ou escolta).

Assim como ocorre em outras Centrais de Emergências, os policiais militares que trabalham na CIEMP, em Mogi das Cruzes, são considerados como policiais de patrulha, exercendo função territorial de policiamento a pé na modalidade de permanência, que se caracteriza como atividade predominantemente estática, executada por policial militar, isolado ou não, em local de risco ou posto fixo, contando com possibilidade de comunicação.

Diferentemente, os policiais militares empregados na CVPM, equiparam-se aos empregados no COPOM, exercendo funções administrativas peculiares. Embora as funções dos policiais militares empregados na CVPM ainda não estejam previstas nas matrizes organizacionais e nem mesmo na Diretriz que regula a organização do COPOM.

Muito embora o policial militar na função de observador realize o cadastramento de ocorrências para despacho de viaturas ou mensagens de alerta, sua função difere-se da executada pelo atendente 190, não só pelo equipamento utilizado para o recebimento da informação, mas pela própria natureza da atividade, que decorre de ação pró-ativa do operador, enquanto que o atendente depende sempre de um acionamento.

Além disso, a observação em tempo real possibilita o acompanhamento de toda dinâmica da ocorrência, permitindo um auxílio qualificado ao profissional encarregado do atendimento, possibilitando a comprovação da verdade dos acontecimentos, servindo a gravação como prova.

Sob esse ponto de vista, em que pese prestar-se a apoiar as atividades de atendimento e despacho de ocorrências, a videomonitorização tem como principal produto a observação com caráter de fiscalização de polícia, caracterizando-se portanto como policiamento. Há que se destacar as conclusões do Tenente Coronel PM Orlando Taveiros Costa Júnior em seu trabalho de pesquisa no Curso Superior de Polícia, há pouco concluído:

[...]A câmera de vídeo irá permitir substituir o policiamento a pé em determinado setor ou algum trecho de rua. Pode até se entender como sendo uma nova modalidade de policiamento. Sabemos que a câmera não fará nada sem ter o policial no seu suporte, com seu tirocínio, sua inteligência e seu treinamento acompanhando e visualizando o terreno.(COSTA JUNIOR, 2009,p. 95)

3.8 A Matriz Operacional

As Normas para o Sistema Operacional PM, NORSOP, estabelecem que a Matriz Operacional é o conjunto de Programas de Policiamento empregados pela

Polícia Militar visando à eficácia das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Os Programas de Policiamento, são, de acordo com ela:

[...] subdivisões dos tipos de policiamento ostensivo voltados para determinados objetivos, constituídos por conjuntos de diretrizes e projetos de implantação duradoura, ajustáveis ao longo do tempo, que traduzem a estratégia operacional da Instituição. A organização do policiamento em Programas define melhor os padrões de execução e facilita o planejamento orçamentário para sua manutenção. O êxito dos Programas depende da combinação das diretrizes, da logística e do empenho dos Comandantes (em todos os escalões) em cumpri-los.(2006, p. 10)

A mesma norma apresenta o conceito de Policiamento Comunitário, assim descrito;

6.3.4. Policiamento Comunitário

Conjunto de todas as ações e medidas táticas ou operacionais voltadas à consecução dos objetivos estratégicos delineados pela Instituição Policial-Militar, no sentido de preservar a ordem pública, obter o nível de segurança pública desejado e aceitável, bem como proporcionar a melhoria da qualidade de vida, levadas a efeito em conjunto com as comunidades em que se desenvolve, por meio do respaldo, cooperação, parceria, participação e informações nelas angariados.(2006, p.10)

Afigura-se perfeitamente plausível de inclusão a videomonitorização ao rol das modalidades de policiamento, não para enquadrar-se em uma das existentes, mas para assumir-se em modalidade específica, somando-se às anteriormente existentes. Podendo conceituar-se como atividade de observação, reconhecimento e fiscalização à distância, realizada por meio eletrônico, destinada à prevenção criminal e à preservação da ordem pública pela potencialização da ação de presença.

A utilização de tecnologia pela Polícia Militar do Estado de São Paulo no desempenho de suas atividades é uma realidade consolidada. Exemplos dessa tecnologia são o atendimento aos chamados de emergência realizado pelo COPOM, que hoje é referencial até para a iniciativa privada; o Plano de Policiamento Inteligente desenvolvido a partir dos chamados sistemas inteligentes que tem propiciado aos comandantes de companhia um melhor planejamento do policiamento e, com isso, atingido as metas de redução de incidência criminal

A videomonitorização de áreas urbanas, há muito utilizada pela Polícia Militar, possibilitou o desenvolvimento de conhecimento nessa área. Esse conhecimento,

devidamente trabalhado, permitirá que a Polícia Militar desenvolva uma tecnologia própria de videomonitorização policial de áreas urbanas.

4 CONCLUSÃO

A utilização de videomonitorização de áreas urbanas para a prevenção de crimes apresenta-se como medida apropriada ao exercício do policiamento orientado, agregando qualidade ao trabalho policial militar.

Adequado aos princípios dos pilares sobre os quais se alicerça a Gestão da Polícia Militar que são a Polícia Comunitária, os Direitos Humanos e a Gestão pela Qualidade. O videomonitoramento pode ser utilizado como ferramenta auxiliar na execução do policiamento ostensivo, ampliando o alcance da vigilância realizada pelo policiamento ostensivo, potencializando a ação de presença, como auxiliar no planejamento do policiamento agregando informações ao Plano de Policiamento Inteligente, desenvolvido pelos comandantes territoriais, pode ainda somar-se, nos casos de integração com Centrais operadas por guardas municipais, servir de instrumento para a coordenação da integração da Polícia Militar com as Guardas Municipais.

Sugere-se, entretanto, atualizações nas normas que disciplinam a atividade, de forma que a videomonitorização, pela possibilidade de prevenir as ações delituosas e de potencializar a ação de presença do policiamento preventivo, assuma a condição de atividade-fim, como modalidade de policiamento, assim conceituada: atividade de observação, reconhecimento e fiscalização à distância, realizada por meio eletrônico, destinada a prevenção criminal e a preservação da ordem pública pela potencialização da ação de presença.

Das alterações nas normas devem advir mudanças na operacionalização do sistema, aproximando-o do Comandante de Companhia, responsável pelo planejamento e execução do policiamento, melhorando a integração com o sistema de policiamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal** (1988). Legislação em Arquivo Pessoal em Meio Eletrônico, São Paulo, 2009.

BRASIL. **Decreto n. 88.777; REGULAMENTO PARA AS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES – R-200.1983.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D88777.htm>. Acesso em: 12 jan 2009.

CAMARGO, Carlos Alberto. **POLÍCIA DA DIGNIDADE HUMANA E PREVENÇÃO COMUNITÁRIA. Revista A Força Policial;** São Paulo; Ed. Polícia Militar do Estado de São Paulo; n. 17, Jan/Fev/Mar 1998.

CASTRO, Eugênio Pacelli. Projeto para Implementação de Equipamentos Eletrônicos em Apoio ao Policiamento Ostensivo Preventivo na Área Central de Campinas. Monografia do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores, Polícia Militar de São Paulo, 1998.

ESTÃO DE OLHO EM VOCÊ. **Revista Veja São Paulo:**São Paulo; Editora Abril, 19 de Nov 2008

FILHO, Raimundo Silva. A Tecnologia a Serviço do Policiamento: Propostas para Aprimorar o Monitoramento através de Câmeras. **Monografia do Curso Superior de Polícia — Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores, Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2004.**

GARCIA-PABLOS, Antonio, **Tratado de Criminologia,** São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 2007.

JUNIOR, Orlando Taveiros Costa. **Proposta de Operacionalização dos Sistemas de Videomonitorização Urbana como Instrumento da PMESP para o Controle e Prevenção da Criminalidade.** Monografia do Curso Superior de Polícia — Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores, Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2009.

MELO, Enilson de Andrade. **Roteiro de Implantação de Videomonitoramento em Estâncias Turísticas.** Monografia do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores, Polícia Militar de São Paulo, 2004.

SÃO PAULO (Estado). Polícia Militar. Diretriz n. PM3 -01/02/02 – Participação da PM na integração de Centros de Comunicações de Emergência . São Paulo, 2002.

SÃO PAULO (Estado). Polícia Militar. Diretriz n. PM3 -02/02/08 – Sistemas de Videomonitorização na Polícia Militar do Estado de São Paulo . São Paulo, 2008.

SÃO PAULO (Estado). Polícia Militar. Diretriz n. PM3 -05/02/97 – Bases Fundamentais e Diretrizes para o Emprego Operacional da PM. São Paulo, 1997.

SÃO PAULO (Estado). Polícia Militar. Diretriz n. PM3 -08/02/06 – Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM - NORSOP . São Paulo, 2006.

SÃO PAULO (Estado). Polícia Militar. Diretriz n. PM3 -10/02/06 – COPOM – Regionalização, Organização e Funcionamento Geral . São Paulo, 2006.

SÃO PAULO (Estado). Polícia Militar. **Portaria do Cmt G PM3-8/01/03 – Matrizes Organizacionais** . São Paulo, 2003.